# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002383/2019
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 02/09/2019
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR045723/2019
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.011388/2019-48
**DATA DO PROTOCOLO:** 23/08/2019

**Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES, CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARLI MAGALI MEINHARDT;

E

AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A., CNPJ n. 88.332.580/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO AUGUSTO SEIFERT;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam à educação infantil, ao ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, à pós-graduação em todos os níveis, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e a educação à distância**, com abrangência territorial em **Alto Feliz/RS, Araricá/RS, Arroio Do Meio/RS, Barão/RS, Bento Gonçalves/RS, Boa Vista Do Sul/RS, Bom Princípio/RS, Bom Retiro Do Sul/RS, Brochier/RS, Campo Bom/RS, Canela/RS, Canoas/RS, Canudos Do Vale/RS, Capela De Santana/RS, Carlos Barbosa/RS, Colinas/RS, Cruzeiro Do Sul/RS, Dois Irmãos/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Estrela/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Forquetinha/RS, Garibaldi/RS, Gramado/RS, Harmonia/RS, Igrejinha/RS, Imigrante/RS, Ivoti/RS, Lajeado/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maratá/RS, Marques De Souza/RS, Mato Leitão/RS, Montenegro/RS, Morro Reuter/RS, Nova Hartz/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Hamburgo/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Paverama/RS, Picada Café/RS, Poço Das Antas/RS, Portão/RS, Presidente Lucena/RS, Riozinho/RS, Rolante/RS, Salvador Do Sul/RS, Santa Clara Do Sul/RS, Santa Maria Do Herval/RS, São José Do Hortêncio/RS, São José Do Sul/RS, São Leopoldo/RS, São Pedro Da Serra/RS, São Sebastião Do Caí/RS, São Vendelino/RS, Sapiranga/RS, Sapucaia Do Sul/RS, Sério/RS, Tabaí/RS, Taquara/RS, Taquari/RS, Teutônia/RS, Três Coroas/RS, Tupandi/RS, Vale Real/RS e Westfália/RS**.

# CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
## DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

## CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA DO PRESENTE ACORDO

Considerando a redução do número de alunos e a consequente redução de receita ao longo dos últimos semestres, em especial do segundo semestre de 2018;

Considerando o represamento das rescisões contratuais nos últimos anos;

Considerando a notória dificuldade de fluxo de caixa para honrar com o pagamento da folha salarial;

Considerando o volumoso passivo trabalhista já consolidado, sem previsão de resolução em médio prazo;

Considerando o grande número de despedimentos ocorridos em função das circunstâncias supra referidas;

Considerando, por fim, a absoluta falta de recursos para honrar com os compromissos rescisórios na forma da lei.

Resolvem as partes celebrar o presente acordo com o objetivo de minorar os prejuízos experimentados pelos trabalhadores rescindidos, bem como evitar o incremento do número de ações judiciais e a extensão no tempo da resolução do problema de pagamento das verbas rescisórias.

**CLÁUSULA QUARTA - ADESÃO INDIVIDUAL**

O presente acordo, aprovado na assembleia da categoria, aplica-se, exclusivamente, aos trabalhadores que forem dispensados sem justa causa no período de **1° de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019** e que, mediante termo individual, aderirem aos termos e condições previstos nas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVIDAS**

Abrangem as verbas rescisórias para fins deste acordo as seguintes rubricas: saldo de salários, multas da Convenção Coletiva de Trabalho pelo atraso dos salários desde agosto de 2018, aviso prévio indenizado, aviso prévio adicional previsto em norma coletiva, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, FGTS devido durante todo o período contratual, indenização compensatória de 40% sobre os depósitos do FGTS, multa do art. 477, § 8º, da CLT pelo não pagamento no prazo legal.

**§1º.** O pagamento das verbas supra definidas será efetuado de forma parcelada, devendo a primeira parcela ser paga em até 10 (dez) dias contados da assinatura do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho. As demais parcelas deverão ser depositadas no dia 15 (quinze) de cada mês.

**§2º.** O valor devido para cada trabalhador será dividido e pago em, no máximo, 20 (vinte) parcelas mensais consecutivas, sendo que cada trabalhador não poderá receber parcela inferior ao valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ou superior a 80% (oitenta por cento) do valor do último salário líquido.

**§3º.** Eventual saldo decorrente da metodologia prevista no §2º. deverá ser quitado juntamente com a última parcela.

**§4º.** Os valores correspondentes à integralização do saldo credor do FGTS e multa compensatória de 40% serão apurados individualmente, e recolhidos após a quitação das demais verbas, devendo ser expressos em documento anexo ao termo de rescisão e depositados na conta vinculada do trabalhador nos mesmos prazos previstos no §1º.

**§5º.** As parcelas rescisórias devidas serão mensalmente atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, enquanto o FGTS observará a legislação específica.

**§6º.** O não pagamento dos valores nas datas previstas neste acordo implicará na aplicação da multa pelo descumprimento de obrigação de pagar estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho, a ser calculada sobre a(s) parcela(s) paga(s) em atraso.

**CLÁUSULA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO E ASSISTÊNCIA ÀS RESCISÕES**

A assistência às rescisões, bem como a formalização de adesão ao acordo, será realizada no sindicato, devendo o empregador agendá-las em até 10 (dez) dias contados da comunicação da dispensa. No ato da assistência (homologação) o empregador deverá fornecer os seguintes documentos:

**a)** Termo individual de adesão ao presente acordo;

**b)** Guias do Seguro-Desemprego;

**c)** Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, que será devidamente homologado pelo sindicato, com as eventuais ressalvas, para levantamento dos depósitos do FGTS já efetuados;

**d)** Extrato atualizado (nos formatos: analítico, completo ou ainda para fins rescisórios) da(s) conta(s) vinculada(s) do trabalhador, bem como uma planilha contendo, detalhadamente, as competências de FGTS ainda não recolhidas, o valor original e o atualizado de cada uma dessas competências;

**e)** Relação contendo todas as verbas rescisórias devidas, projeção de débito de FGTS e indenização compensatória de 40%, além do formato de parcelamento e data de pagamento.

**§1º.** O empregador fornecerá, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recolhimento de cada parcela relativa ao FGTS, a respectiva “chave” de conectividade social.

**§2º.** A adesão ao presente acordo, a homologação da rescisão e o devido pagamento, **darão quitação somente das parcelas efetivamente recebidas** pelos trabalhadores.

### CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES DECORRENTE PRESENTE ACORDO

Em razão do despedimento coletivo efetuado pelo empregador, ficam estabelecidas as seguintes medidas compensatórias:

**I -** A instituição empregadora manterá sua participação no custeio do plano de saúde previsto nas normas coletivas, enquanto perdurar o parcelamento individual previsto neste acordo ou até a formalização de novo contrato de emprego;

**II -** Os descontos das mensalidades escolares decorrentes das normas coletivas, atualmente concedidos, serão mantidos até o final do semestre letivo na Educação Superior e do ano letivo na Educação Básica, em que se encerrar o parcelamento individual.

**Parágrafo único:** A manutenção do desconto previsto no item II dependerá do protocolo de solicitação via central de relacionamento ou secretaria geral de cada mantida, conforme prática vigente.

## RELAÇÕES SINDICAIS
## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA OITAVA - HONORÁRIOS

Será devido pelo empregador, ao sindicato acordante, a título de honorários advocatícios o valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor bruto devido aos trabalhadores que aderirem ao presente acordo, de forma proporcional a cada base de representação, pagos mensalmente até o dia 20 de cada mês.

## DISPOSIÇÕES GERAIS
## APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA NONA - TÍTULO EXECUTIVO

Reconhecem as partes que os termos de adesão assinados pelos trabalhadores, com a indicação dos seus créditos líquidos, por se tratar de obrigação certa, líquida e exigível, possuem força de título executivo em favor dos aderentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO

As disposições contidas neste acordo afastam de forma excepcional a aplicabilidade das cláusulas expressamente alteradas da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SINTEP VALES e o SINEPE/RS, permanecendo em plena vigência as demais disposições previstas no instrumento normativo citado.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO

Por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os acordantes assinam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em 03 (três) vias e comprometem-se a formalizá-lo junto ao sistema Mediador do Ministério do Trabalho.

**MARLI MAGALI MEINHARDT**
**MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA**
**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES**

**PAULO AUGUSTO SEIFERT**
**PRESIDENTE**
**AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A.**

## ANEXOS
## ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.